



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.270/2013

"Autoriza o Poder Executivo a criar Programa que dispõe sobre campanha permanente de orientação a crianças, adolescente e jovem sobre os riscos do tabagismo, e dá outras providências"

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos municipais responsáveis pelas Políticas Públicas dirigidas a crianças, adolescentes e jovens, especialmente as Gerências Municipais de Saúde e Saneamento, Gerência Municipal de Educação, Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Fundação de Esporte, em articulação com os órgãos colegiados e organizações não governamentais, programarão campanha de orientação sobre riscos do uso do tabaco.

Parágrafo único - Visando estimular a educação no combate ao fumo, os órgãos engajados na campanha poderão desenvolver projetos, dentre eles concursos relativos aos tema, prevendo premiação simbólica, no intuito de fomentar maior consciência dos malefícios do hábito de fumar.

Art. 2º - A Campanha versará sobre os riscos a que estão sujeitos os que têm o hábito de fumar, enfocando principalmente as doenças relacionadas ao tabagismo, esclarecendo sobre os programas de incentivo e auxílio no combate ao fumo, que estimulam o fumante a superar o vício, e será veiculada por mídia impressa, falada e televisiva, com orientação em escolas, creches e outros centros de convivência social.

Art. 3º - Objetivando divulgar amplamente a campanha, serão impressos folders, cartazes, banners e cartilhas de orientação sobre as doenças associadas ao uso do tabaco



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Procuradoria Geral do Município

que serão distribuídas gratuitamente em escolas, faculdades, universidades das redes públicas federal, estadual e particular, e em academias de ginástica e ginásios de esportes.

Parágrafo único - O material de divulgação será distribuído por técnicos responsáveis em desenvolver estratégias junto à instituição pública ou particular, e no estabelecimento comercial participante.

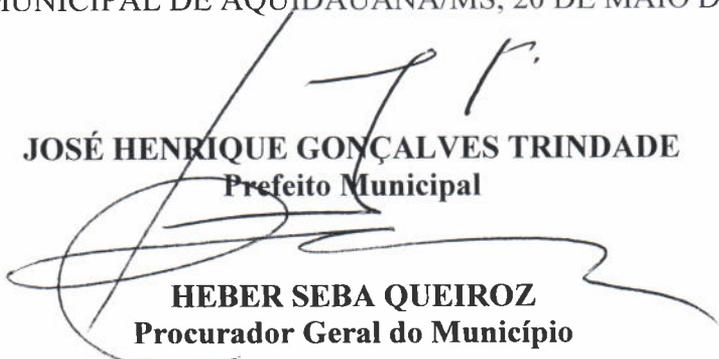
Art. 4º - As empresas promotoras de eventos esportivos e culturais ficam obrigadas a divulgar o conteúdo da campanha que estará sendo veiculada no período, de forma sonora ou gráfica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 20 DE MAIO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município